

## ATO Nº 02/2020 – CGMP

**Estabelece que os processos/procedimentos da Corregedoria-Geral passarão a tramitar no Sistema SIGA - incluindo as Correições Ordinárias, Extraordinárias e Visitas de Inspeção, em modo presencial ou online -, formaliza a migração dos dados do sistema Ético para o sistema SIGA, e dá outras providências.**

**O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, *caput*, da Lei nº 8.625/93, c/c art. 29, XI, 104, §1º e art. 145, XXI da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, bem como pelo art. 3º, V, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 90, parágrafo único, da Resolução nº 138/2015 – RICGMP/BA;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de readequação de investimentos financeiros, em especial, dos gastos relativos a papel, impressoras, cartuchos, manutenção, arquivo, diárias e demais itens e aspectos impactados pela impressão de processos e procedimentos;
- **CONSIDERANDO** que a Corregedoria-Geral vem adotando políticas e ações de modernização de sua administração, de modo a cumprir, com adequação, o princípio constitucional da eficiência (art. 37 CF);
- **CONSIDERANDO** a necessidade de unificação dos Sistemas Ministeriais;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de transparência das ações correicionais, resguardado o sigilo, quando necessário;
- **CONSIDERANDO** a necessidade da tramitação processual mais célere, padronizada e eficiente, com as garantias de segurança na gestão da informação;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinamento da tramitação de documentos por meio eletrônico entre a Corregedoria-Geral e os Órgãos do Ministério Público da Bahia;
- **CONSIDERANDO** a ampliação das ações correicionais e produção de relatórios para os órgãos de controle;

- **CONSIDERANDO** a constante evolução das ferramentas tecnológicas e a imperiosa necessidade de acompanhamento dessas atualizações;

### **RESOLVE:**

**Art 1º.**Fica instituído que a tramitação eletrônica de processos e procedimentos da Corregedoria-Geral dar-se-á por intermédio do Sistema SIGA, utilizando-se de suas novas funcionalidades de lançamento, elaboração, padronização, tramitação, monitoramento, contagem de prazo, organização e arquivamento.

§ 1º. O acesso ao sistema será através do endereço [siga.sistemas.mpba.mp.br](http://siga.sistemas.mpba.mp.br), mediante autenticação do usuário, por meio de login e senha pessoal, sendo vedada sua cessão, empréstimo ou mau uso.

§ 2º. Todo documento produzido no SIGA será assinado digitalmente e conterà link para verificação de sua autenticidade.

§ 3º. Os procedimentos que por força de lei necessitarem de tramitação física serão inicialmente cadastrados no SIGA e posteriormente impressos, aplicando-lhes os modelos padronização.

**Art 2º.**São funcionalidades do Sistema SIGA que serão aplicadas aos processos/procedimentos da Corregedoria-Geral:

- I. cadastramento de processos e procedimentos;
- II. distribuição eletrônica com controle de volume e produtividade;
- III. pronunciamento eletrônico;
- IV. verificação de autenticidade documental;
- V. acesso remoto;
- VI. consulta e pesquisa processual e procedimental;
- VII. acompanhamento de prazos;
- VIII. impulsionamento de processos e procedimentos; e
- IX. elaboração de modelos documentais dinâmicos e editáveis.

**Art 3º.**Todo processo/procedimento registrado no SIGA receberá numeração própria do sistema, que possibilitará sua consulta no Portal Transparência, quando não protegido pelo sigilo.

**Art 4º.** A utilização do sistema SIGA estende-se às Correições e Inspeções Virtuais da Corregedoria-Geral no que tange a instauração, lançamento dos dados nos formulários específicos, tramitação, monitoramento, organização e arquivamento das correições ordinárias e extraordinárias, bem como de visitas de inspeção.

**Art 5º.**As ações correicionais, a critério do Corregedor-Geral, ocorrerão na forma virtual, observada a viabilidade concreta para sua realização, em especial, quanto à conectividade, e, notadamente, para aquelas unidades ministeriais onde os respectivos dados, processos e procedimentos já se encontrem atualizados nos diversos sistemas do MPBA.

§ 1º. As ações correicionais virtuais serão integradas por análise de peças, livros e entrevista a ser realizada, preferencialmente, por videoconferência ou por outros meios eletrônicos com essa finalidade, podendo-se utilizar tais meios para outras oitivas que se fizerem necessárias.

§ 2º. O Membro correicionado ou inspecionado na forma do *caput* deste artigo deverá disponibilizar à CGMP, por meio de pasta compartilhada ou outra forma predeterminada, no mínimo, 10 (dez) dias antes da realização da ação correicional, as peças processuais e/ou procedimentais solicitadas pelo Membro Corregedor.

§ 3º. A abertura do procedimento da correição ou inspeção permitirá, no próprio sistema SIGA, o preenchimento do(s) formulário(s) específico(s) pelo Membro correicionado ou inspecionado até 10 (dez) dias antes da ação correicional.

§ 4º. A Corregedoria-Geral indicará ao Membro correicionado quais as espécies de manifestações extrajudiciais e judiciais serão analisadas.

§ 5º. As entrevistas poderão ser gravadas, com devida ciência dos interlocutores, e os arquivos/documentos deverão ser digitalizados ou digitalmente natos.

§ 6º. O Órgão Correicional, a seu critério, poderá solicitar cópia de autos ou procedimentos judiciais ou extrajudiciais, sempre que entender que tal diligência se faz necessária aos trabalhos de correição ou de inspeção.

**Art 6º.** Para as correições e visitas de inspeção sob a forma virtual aplicar-se-ão as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da CGMP para os procedimentos de igual natureza.

**Art 7º.** O Corregedor-Geral poderá, a seu critério, converter a correição ou inspeção virtual em presencial, bem como determinar a abertura de solicitação de providências, reclamação ou processo administrativo disciplinar, quando entender pertinente.

**Art. 8º.** A subunidade de Tecnologia da Informação da CGMP promoverá a migração dos processos/procedimentos em trâmite no ÉTICO para o Sistema SIGA.

§ 1º. Ao serem postados documentos produzidos no sistema ÉTICO, os respectivos processos/procedimentos serão redirecionados para pasta destinada à transição para o sistema SIGA, onde permanecerão até ulterior deliberação.

§ 2º. Os processos/procedimentos referidos no parágrafo anterior serão replicados integralmente para cadastramento e prosseguimento no SIGA.

§ 3º. A partir de 1º de abril do ano fluente, nenhum processo/procedimento será cadastrado/iniciado no Sistema ÉTICO, devendo todos os novos processos/procedimentos serem lançados no Sistema SIGA.

**Art. 9º.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salvador, 3 de março de 2020.

**ZUVAL GONÇALVES FERREIRA**  
Corregedor-Geral do Ministério Público